



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Professora Jacira Landin Story, S/N - Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº. 193 de 27 de maio de 2025.

Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar n.º 185/2024, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o artigo 62-J da Lei Complementar n.º 185/2024, que terá a seguinte redação:

Art. 62-J - A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência de 180 contribuições, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei, desde que preenchidos os requisitos até a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

§ 1º - O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado nos termos do art. 62-C, e demais dispositivos previsto nesta lei.

Art. 2º - Fica criado o inciso III, do art. 62-H da lei Complementar n.º 185/2024, que terá a seguinte redação.

III - Parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO LUIS NUNES
Prefeito Municipal